

ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL

ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DOS CARVALHOS

- APOIO AO DESENVOLVIMENTO -

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respectiva população, designadamente, no domínio da educação e ensino (cf. art.º 23.º, n.º 2, alínea d) do regime jurídico das autarquias locais - RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Compete aos Diretores de Agrupamento de Escolas gerir os recursos educativos das escolas bem como estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação com autarquias (cf. artigo 20.º, n.º 4, alíneas h) e i) do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

O Município de Vila Nova de Gaia e o Agrupamento de Escolas dos Carvalhos têm um longo e profícuo historial de cooperação.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DOS CARVALHOS, pessoa coletiva n.º 600 085 651, com sede na Praceta do Roseiral, 4415-136 Pedroso, Vila Nova de Gaia, representado por Eng. Domingos Manuel Magalhães Oliveira, na qualidade de Diretor, com poderes para este ato, doravante designado por Agrupamento ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto os termos de cooperação entre o Município e o Agrupamento, com vista à realização de obras viárias junto à Escola Secundária dos Carvalhos e ao projeto de execução da requalificação da EB/2-3 dos Carvalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTES)

1. Compete ao Município:
 - a) Assumir o projeto e a construção da rotunda e via de acesso à Escola Secundária dos Carvalhos;
 - b) Garantir a elaboração do Projeto de Execução da Escola EB/2-3 dos Carvalhos, com todas as suas especialidades;
 - c) Realizar os respetivos procedimentos de contratação pública previstos no Código dos Contratos Públicos, com vista à celebração dos contratos necessários ao cumprimento das alíneas anteriores.
2. Compete ao Agrupamento:
 - a) Acompanhar e monitorizar as obras previstas na alínea a) do número anterior;
 - b) Prestar ao Município, mediante recomendações e pareceres técnicos, o apoio necessário e suficiente à elaboração do projeto previsto na alínea b) do número anterior.

- c) Assumir a interlocução com o Município junto da Dgest e do Ministério da Educação para a aprovação das peças desenhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.
3. O presente acordo poderá ser autonomizado (Escola EB 2/3 e rotunda de acesso à Escola Secundária), caso as equipas técnicas e os prazo de intervenção sejam distintos.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA

(DISPOSIÇÃO FINAL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 12 de Novembro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

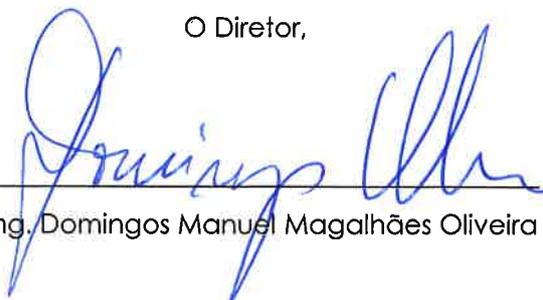
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Agrupamento

O Diretor,



Eng. Domingos Manuel Magalhães Oliveira

- Ratificado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em ____ de _____ de 2018